

PETIÇÃO Nº 1012/IX/3ª

Número de Com
feitas.
À reunião de 17
11, 2004.
2004/11/09

Assembli Govt	
N	6793
	1803
	03 11 07

Snr. Presidente da Assembleia da República

Assunto: Andamento da Justiça - Culpa por Omissão

Excelência:

Num processo de 2001 de que sou advogado, o Dr. Juiz mandou dar conhecimento de determinados requerimentos às restantes partes no processo.

A Secretaria cumpriu o despacho aos 15MAIO2003. Decorrido os 10 dias ninguém respondeu.

Aos 03JUL2003 desloquei-me ao Tribunal a fim de saber do andamento do processo. Foi-me dito que o mesmo estava concluso ao juiz.

Porém aos 05NOV2003 deslocando-me novamente ao Tribunal, apercebi-me que o processo estava na prateleira desde 15MAI2003 à espera de ser concluso ao juiz. Quando a funcionária o voltou a colocar na prateleira e perante o meu espanto informou que ficava à espera de vez.

Fiquei e estou transtornadissimo perante a intolerável violência que é exercida sobre os cidadãos que aguardam justiça. E pergunto-me de quem será a culpa:

- Da Assembleia da República
- Do Ministro da Justiça
- Do Conselho Superior da Magistratura
- Do Conselho dos Oficiais de Justiça
- Do Ministério Público
- Do Juiz da causa
- Do funcionário do processo
- Do advogado

Seis meses para levar o processo novamente ao juiz poderão ser um pequeno passo para a justiça que temos, mas deviam ser causa de escândalo para todos nós. Em Portugal conseguiu-se a originalidade de seccionar a Justiça em compartimentos estanques onde a culpa morre solteira, e o pior é que este "pequeno passo" é apenas um entre milhares e milhares nos diversos tribunais deste país.

Por intermédio de Sua Excelência
o Presidente da A. R., a 17
Comissão

03.11.07

[Handwritten signature]

707/IX/25

07.11.2003

Com o exposto não pretendo que V.Exa. se incline à resolução do meu problema, mas sim que dando exequibilidade ao disposto no art.22º da CRP motive a AR à criação de legislação que penalize, recorrendo se necessário à demissão ope legis, o incumprimento dos prazos, nomeadamente, os dos art.160º e 166º do CPC, e incumba uma comissão especializada de detectar as anomalias do nosso sistema jurídico, e propôr - atento quem somos e os meios de que dispomos - as medidas necessárias à sua operacionalidade.

Com todo o respeito.

RR

Francisco Gonçalves Roberto

72-05-11-2003